

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Reverter a cota parte de 50% (cinquenta por cento) da Pensão por Morte para ao beneficiário indicado e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que não há previsão legal na lei municipal e com a devida observância ao princípio da convergência entre regimes geral e próprio;

Considerando o Parecer Jurídico da ABCPREV;

Considerando a ciência e a concordância dada pelo Conselho Administrativo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 116/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter para o Sr. **Henrique Panta Fernandes Gonçalves**, portador da cédula de identidade, RG nº 54.458.353-X, CPF nº 560.719.458-28, pensionista da pensão por Morte deixada pelo falecido Sr. **Nivaldo José Fernandes Gonçalves**, a cota parte de 50% (cinquenta por cento), que cabia ao Sr. Juan Panta Fernandes Gonçalves, também pensionista do citado falecido, que deixa de perceber por ter completado a maioridade aos 21 anos de idade.

Parágrafo Único – A reversão da cota parte de 50% (cinquenta por cento) da Pensão por Morte é a partir da data em que o irmão, Sr. Juan Panta Fernandes Gonçalves, completou 21 (vinte e um) anos de idade, data nascimento 16/12/1999, ou seja, a partir de 16/12/2020, assim, o dependente, o irmão, passa a receber 100% (cem por cento) da pensão por morte.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de abril de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de abril de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ